

Processo nº 8.302-0/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
Gestor/Responsável Cícero Guilherme da Silva
Assunto Recurso Ordinário – 13.898-3/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 29-10-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.539/2014 – TP

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1.777/2014-TP, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE CONTADOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.302-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.901/2014 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento externo nº 13.898-3/2014, interposto pelo Sr. Cícero Guilherme da Silva, à época gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.777/2014-TP, no sentido de **excluir** a determinação para realização de concurso para o cargo de contador, contudo, **mantendo a determinação** para que utilize os serviços do contador - servidor efetivo - da Prefeitura de Jauru, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 deste Tribunal, bem como os demais termos da decisão recorrida, conforme consta na declaração de voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 8.302-0/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
Gestor/Responsável Cícero Guilherme da Silva
Assunto Recurso Ordinário – 13.898-3/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 29-10-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.539/2014 – TP

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto